



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

INFORMAÇÕES DO OBJETO			
TIPO DO ITEM			
SERVIÇO: <input checked="" type="checkbox"/> Continuada <input type="checkbox"/> Não continuada		BENS: () Comuns	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: <p style="text-align: center;">Contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada, para atender as necessidades do setor de licitações e setor de compras da Câmara Municipal de Bonito/PA.</p>			
DETALHAMENTO DOS ITENS:			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTIA JURIDICA NO SETOR DE LICITAÇÕES E SETOR DE COMPRAS	12	MÊS
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:			
1. DA JUSTIFICATIVA: <p style="text-align: center;">A contratação em tela tem também como finalidade estabelecer condições para</p>			



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

melhorar o desempenho da gestão na Câmara Municipal de Bonito/PA, bem como para suprir as necessidades dos setores administrativos desta Casa de Leis Municipal.

Justifica-se ainda que a contratação deste objeto, se faz necessária para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos do setor de licitações e Contratos, e do setor de compras, atendendo aos princípios e obrigações estabelecidas no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988¹.

1.1. DA COMPLEXIDADE DAS DEMANDAS JURÍDICAS:

O assessoramento no setor de licitações, tem como finalidade subsidiar o atendimento das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 10.520/02, e Decreto Federal nº 10.024/2019, que envolva as compras de bens e contratação de serviços, mediante procedimento licitatório, através das diversas modalidades previstas nas legislações, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual.

Diante do exposto, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada revela-se essencial para o adequado funcionamento da Câmara Municipal de Bonito/PA, garantindo a conformidade legal e a eficiência da gestão pública.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Bonito/PA, 2 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Bonito